

LEI MUNICIPAL N.º 1.530, DE 7 DE MARÇO DE 2007.

Altera a redação dos §§ 4º e 5º do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.375, de 12 de maio de 2003, que dispõe sobre o processo eletivo de formação do Conselho Tutelar de Indianópolis e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 4º e 5º do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.375, de 12 de maio de 2003, que *dispõe sobre o processo eletivo e de formação do Conselho Tutelar de Indianópolis e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:*

“Art.4º....

§ 4º A escolha dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, será feita mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do Município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade.

§ 5º Terão direito a voto todos os cidadãos eleitores residentes neste Município. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de março de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal